

Distrito	Concelho	Freguesias
Leiria	Alcobaça	Aljubarrota.
	Alvaiázere	Alvaiázere; Pelmá.
	Ansião	Alvorge; Ansião; Chão de Couce; Pousaflores; Santiago da Guarda.
	Batalha	Reguengo do Fetal; São Mamede.
	Leiria	Arrabal; União das freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça.
	Pombal	Abiul; Redinha; União das freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze; Vila Cã.
Santarém	Porto de Mós	Todas as freguesias.
	Alcanena	Serra de Santo António.
	Ferreira do Zêzere	Chãos; União das freguesias de Areias e Pias.
	Ourém	Alburitel; Atouguia; Fátima; Nossa Senhora da Piedade.
	Rio Maior	Alcobertas.
	Tomar	Sabacheira; União das freguesias de Além da Ribeira e Pedreira; União das freguesias de Casais e Alviobeira.
	Torres Novas	Assentiz; Chancelaria; Pedrógão.

111951861

Portaria n.º 6/2019

de 4 de janeiro

A Portaria n.º 24/2015, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 374/2015, de 20 de outubro, 338-A/2016, de 28 de dezembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 144/2018, de 21 de maio, estabelece o regime de aplicação da medida n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

No seguimento da reprogramação do PDR 2020, torna-se necessário introduzir alguns ajustamentos ao referido regime de aplicação, reconhecendo a alteração dos valores do apoio a atribuir às freguesias pertencentes às zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

No âmbito destes ajustamentos, torna-se necessário aprovar a lista de zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do referido processo de eliminação faseada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, e 88/2018, de 6 de novembro, o seguinte:

«ANEXO I

Montante do apoio

(a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º)

Escalaões de superfície agrícola elegível da exploração	Zonas de montanha	Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas			Zonas afetadas por condicionantes específicas
		Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas	Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas que, em resultado do processo de eliminação faseada, deixam de ser elegíveis (*)		
			Ano 2019	Ano 2020	
≤ 3 ha	260 €/ha	130 €/ha	128 €/ha	32 €/ha	130 €/ha
> 3 ha ≤ 10 ha	190 €/ha	95 €/ha	49 €/ha	12 €/ha	95 €/ha

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria aprova a lista das zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e procede à quinta alteração da Portaria n.º 24/2015, de 9 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 374/2015, de 20 de outubro, 338-A/2016, de 28 de dezembro, 46/2018, de 12 de fevereiro, e 144/2018, de 21 de maio, que estabelece o regime de aplicação da medida n.º 9, «Manutenção da atividade agrícola em zonas desfavorecidas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020).

Artigo 2.º**Zonas abrangidas pelo processo de eliminação faseada**

É aprovada, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, a lista das zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

Artigo 3.º**Alteração à Portaria n.º 24/2015, de 9 de fevereiro**

O anexo I da Portaria n.º 24/2015, de 9 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

Escalões de superfície agrícola elegível da exploração	Zonas de montanha	Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas			Zonas afetadas por condicionantes específicas
		Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas	Zonas sujeitas a condicionantes naturais significativas que, em resultado do processo de eliminação faseada, deixam de ser elegíveis (*)		
			Ano 2019	Ano 2020	
> 10 ha ≤ 30 ha	60 €/ha	27 €/ha	27 €/ha	7 €/ha	27 €/ha
>30 ha ≤ 150 ha	20 €/ha	18 €/ha	8 €/ha	2 €/ha	18 €/ha

(*) O apoio é atribuído às explorações cuja área se situe maioritariamente, ou em idêntica proporção, na área geográfica elegível ao apoio diferenciado.»

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se aos compromissos assumidos a partir de 1 de janeiro de 2019.

O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 2 de janeiro de 2019.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Zonas, que não as de montanha, sujeitas a condicionantes naturais significativas que deixam de ser elegíveis em resultado do processo de eliminação faseada

Distrito	Concelho	Freguesias
Santarém	Chamusca	União das Freguesias de Chamusca e Pinheiro Grande.

111951845

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750